

**4.7 Matéria:** Requerimento de autorização para exercício de atividade do grupo III - Protocolo 31.00607756/2025-24. Empreendimento Laços de Fita Presentes Ltda.

### **01 – Introdução**

Conforme consta do Parecer da SUPLAN, trata-se de loja de presentes de 28m<sup>2</sup>, localizada no térreo de edifício residencial, implantada em via preferencialmente residencial. O empreendimento pretende passar a receber devoluções de plataformas como a Shopee. O entorno imediato da edificação é caracterizado predominantemente por edificações residenciais multifamiliares, de uso misto e não residenciais (comércio). O horário de funcionamento do empreendimento, conforme dados fornecidos pelo empreendedor, é de 09h30 às 18h30.

Novas atividades requeridas para o estabelecimento:

- CNAE 521170200 - Guarda Móveis
- CNAE 521179902 - Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e depósito de materiais reciclável
- CNAE 52125000 - Carga e Descarga

### **02 – Dos fatos fundamentados**

Verifica-se que, para efeito de permissividade de uso não residencial do previsto no Anexo XIV Lei Municipal 11.184/2019, o imóvel enquadra-se no Grupo III como NA (não admitido).

Entretanto, “o Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade”, conforme disposto no §2º do Art. 83 da mesma Lei.

Foram encontradas as seguintes possíveis repercussões negativas daquelas previstas no Anexo III da Lei 1181/19:

Atração de veículos pesados, geração de risco de segurança, geração de efluentes sólidos especiais e de saúde e geração de ruídos e vibrações.

A SUPLAN considerou suficientes as medidas mitigadoras apresentadas pelo requerente para as quatro

### **03 – Conclusão**

Diante de todo o exposto, após examinar toda a documentação disponível, voto favoravelmente pela admissão do exercício das atividades do grupo III solicitadas no local na forma descrita na conclusão do Parecer Técnico da SUPLAN.

Submeto à apreciação dos demais Conselheiros.

**Giovani de Moraes Serravite**

Conselheiro do Poder Público – Representante Suplente da SUDECAP